

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALMADA

1. Considerando que:
 - 1.1. O Município de Almada tem 11 (onze) freguesias situadas no seu território, a saber: Almada, Cacilhas, Caparica, Charneca da Caparica, Costa da Caparica, Cova da Piedade, Feijó, Laranjeiro, Pragal, Sobreda, e Trafaria - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
 - 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Almada é qualificado como município de nível 1, com 17 (dezassete) lugares urbanos sucessivamente contíguos Almada, Alto do Índio, Aroeira, Botequim, Charneca da Caparica, Costa da Caparica, Monte da Caparica, Pinhal do Vidal, Quintinhas, Sobreda, Trafaria, Vale Cavala, Vale Fetal, Vale Figueira, Vale Flores, Vale Rosal, e Vila Nova. Estes lugares urbanos abrangem a totalidade do território das freguesias situadas no território do Município de Almada.
 - 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Almada tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Almada, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias.
 - 1.5. A Assembleia Municipal de Almada pronunciou-se, sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, pareceres das assembleias de freguesia e outra documentação enviada, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que (i) as freguesias de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal estão situadas no lugar urbano de Almada: (ii) de acordo com o artigo 8.º, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, a escala e dimensão demográficas a observar pelas freguesias corresponde, indicativamente, ao máximo de 50 000 habitantes; (iii) a soma da população destas três freguesias perfaz 49 661 habitantes; (iv) os territórios destas freguesias apresentam um edificado contínuo, referindo-se a realidades integradas territorialmente; (v) existem boas ligações viárias entre as várias freguesias (IC20, EN10 e vias urbanas); (vi) é de atender a um equilíbrio populacional das freguesias que

compõem o território em causa; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas*”.

3. Considerando que: (i) a freguesia do Feijó está parcialmente situada no lugar urbano de Almada e a freguesia do Laranjeiro está totalmente situada nesse mesmo lugar urbano; (ii) de acordo com o artigo 8.º, alínea c), da Lei nº22/2012, a escala e dimensão demográficas a observar pelas freguesias corresponde, indicativamente, ao máximo de 50 000 habitantes; (iii) as freguesias registam, no conjunto, um uma população de 39 872 habitantes; (iv) os territórios destas freguesias apresentam continuidade no edificado; (v) se verifica boa ligação viária entre as sedes das duas freguesias (EN10 e vias urbanas com denominação própria); (v) é de atender a um equilíbrio populacional das freguesias situadas no território do Município de Almada; a UTRAT propõe a agregação das freguesias do Feijó e do Laranjeiro, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó*”.
4. Considerando que: (i) de acordo com o artigo 8.º, alínea c), da Lei nº22/2012, a escala e dimensão demográficas a observar pelas freguesias corresponde, indicativamente, ao máximo de 50 000 habitantes; (ii) as freguesias da Charneca da Caparica e Sobreda são contíguas e apresentam, no seu conjunto, uma população de 44 929 habitantes; (iii) os territórios destas freguesias apresentam continuidade no edificado e organização territorial; (iv) existe boa ligação viária entre as sedes das duas freguesias (EN10-1, EN377 e vias urbanas com denominação própria); (v) é de atender a um equilíbrio populacional das freguesias que compõem o território do Município de Almada; a UTRAT propõe a agregação das freguesias da Charneca da Caparica e da Sobreda, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Charneca da Caparica e Sobreda*”.

5. Considerando que: (i) as freguesias da Caparica e da Trafaria são contíguas; (ii) os territórios destas duas freguesias apresentam características aproximadas no contexto comparativo do município, salientando-se a menor ocupação do território por edificado; (iii) as sedes das duas freguesias têm uma boa ligação viária entre si, designadamente pelas EN 10-1 e a EN 377-1; (iv) no território de ambas as freguesias regista-se a presença significativa do Estuário do Tejo a Norte e sua influência; a UTRAT propõe a agregação das freguesias da Caparica e da Trafaria, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Caparica e Trafaria*”.
6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Almada seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)